

2025/05

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE
REALIZADA EM VINTE E CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

Em vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade (Corem) do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF), sob a coordenação do Sr. Egidio Otmar Ames, e com participação dos Sr(a)s. Aramis Sá de Andrade, Daniele Russo Barbosa Feijó, Marcelo Gasparino da Silva e Rachel de Oliveira Maia.

2. O Sr. Coordenador registrou que, conforme convocação, a ordem do dia seria a apreciação das indicações adiante relacionadas:

- a) **Anelize Lenzi Ruas de Almeida** – em 1ª recondução para o cargo de membro do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., indicada pela União, para o mandato 2025-2027;
- b) **Selma Cristina Alves Siqueira** – para o cargo de membro do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., como representante dos empregados, para o mandato 2025-2027.

3. O Coordenador esclareceu que:

- a) compete ao Corem, entre outras atribuições, verificar a conformidade do processo de indicação (Estatuto Social, art. 34, §6º, V) e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e de Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 2016 e do Decreto 8.945/2016 (art. 21-I, com a redação do Decreto 11.048/2022);
- b) de acordo com o § 4º do art. 21 do Decreto 11.048/2022: “a manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê”;
- c) o mesmo diploma legal define no art. 22 que:

§ 5º As indicações dos empregados observarão o seguinte:

- I - caberá ao Diretor-Presidente da empresa estatal, nos termos do disposto na Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, proclamar o resultado das eleições internas e encaminhar a matéria ao Conselho de Administração;
- II - caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ouvidos o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o Conselho de Administração, decidir pela homologação do resultado e comunicar ao acionista controlador; e
- III - caberá ao acionista controlador a aprovação formal do nome indicado pelos empregados, em assembleia geral, vinculado o seu voto à manifestação do Conselho de Administração acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para a respectiva eleição.



d) os documentos das indicadas foram disponibilizados no Portal de Governança, na forma usual.

4. Após o exame dos documentos, o Corem identificou que:

- a) a indicação da Sra. **Anelize Lenzi Ruas de Almeida**, realizada pela União por meio do Ministério da Fazenda (MF) – Ofício SEI nº 7055/2025/MF, está acompanhada das Fichas de Cadastro do MF (formulário A) e do BB, de Análise Prévia de Compatibilidade realizada pelo Ministério da Fazenda, e de comprovante de Aprovação Prévia da Casa Civil da Presidência da República, válido até 22.06.2025, conforme preconizado no art. 22, I e II, do Decreto 8.945/2016, bem como na Resolução CGPAR nº 35/2022, art. 1º, *caput*.
- b) a indicação da Sra. **Selma Cristina Alves Siqueira**, oriunda de processo eleitoral por parte do quadro de funcionários do BB (Ofício CAREF/Comissão Eleitoral 2025, de 24.03.2025), em cumprimento ao disposto no art. 2º, §1º, da Lei 12.353/2010, e art. 18, §4º, do Estatuto Social, está acompanhada da Ficha de Cadastro e de Análise Prévia de Compatibilidade realizada pela Secretaria Executiva do Banco do Brasil, dispensada a aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República, conforme se deduz do previsto no art. 22, II, do Decreto 8.945/2016 e art. 1º, parágrafo único, da Resolução CGPAR nº 35/2022.
- c) os processos estão em conformidade, instruídos com os documentos exigidos, que suportam as informações prestadas pelas candidatas por meio das Fichas de Cadastro, conforme preconizado nos arts. 22, I, e 30 do Decreto 8.945/2016;
- d) as manifestações jurídicas anexas aos processos (0005980489-001, de 25.03.2025 e 0005975350-001, de 21.03.2025, respectivamente) corroboram o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações à eleição das indicadas.

5. Analisadas as indicações, o Comitê concluiu que:

- a) a Sra. **Anelize Lenzi Ruas de Almeida**, comprovou ter formação acadêmica, experiência profissional, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com a função para a qual foi indicada, o que evidencia sua aderência ao perfil desejado para o cargo sob preenchimento e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme exigido no art. 147, da Lei 6.404/1976; arts. 28, 29 e 62, §2º, I, do Decreto 8.945/2016; art.13 do Estatuto Social; bem como no art. 17, da Lei 13.303/2016; e na Política Específica de Indicação e Sucessão.
- b) para fins do disposto no art. 18, §7º, I e II, do Estatuto Social do Banco do Brasil e art. 36 do Decreto 8.945/2016, a Sra. **Anelize Lenzi Ruas de Almeida** não atende a todos os requisitos estatutários e legais para enquadramento como conselheira independente, haja vista ser funcionária de carreira da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), possuindo, portanto, vínculo atual com o acionista controlador, não havendo, porém, nesse aspecto, impedimentos à sua reeleição e investidura no cargo.



- c) a Sra. **Selma Cristina Alves Siqueira** comprovou ter formação acadêmica, experiência profissional, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com a função para a qual foi indicada, o que evidencia sua aderência ao perfil desejado para o cargo sob preenchimento e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme estabelecido no art. 147, da Lei 6.404/1976; arts. 28, 29, 36, §1º e 62, §2º, I, do Decreto 8.945/2016, enquadrando-se, também, no critério específico estabelecido pelo art. 2º, §1º, da Lei nº 12.353/2010 e pelo art. 18, §4º, do ESBB, pertinente ao vínculo de trabalho, quanto ao requisito temporal de experiência profissional, previsto no art. 17, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 13.303/2016; e do art. 28, inc. IV, alínea “a”, do Decreto nº 8.945/2016; e no item 2.2 da Política de Indicação.

6. Ante o exposto, com base no material de suporte disponibilizado, os membros do Corem se manifestaram:

- a) por unanimidade, favoravelmente à elegibilidade da Sra. **Anelize Lenzi Ruas de Almeida** ao cargo de Conselheira de Administração do Banco do Brasil S.A., em 1ª recondução, indicada pela União, como membro não independente, mandato 2025-2027, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, para fins do disposto no art. 18, *caput* do ESBB, conforme parecer Corem nº 2025/624;
- b) por unanimidade, favoravelmente à elegibilidade da Sra. **Selma Cristina Alves Siqueira** ao cargo de Conselheira de Administração do Banco do Brasil S.A., como representante dos empregados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, para fins do disposto no art. 18, §3º, IV do ESBB, conforme parecer Corem nº 2025/597.
- c) com as recomendações de que ambas (i) uma vez eleitas e investidas nos cargos, observem, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 22, §5º, do ESBB; (ii) se abstenham de fazer uso das informações obtidas na condição de Conselheira de Administração nas atividades profissionais que continuarem a desempenhar; (iii) caso as indicadas participem de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverão optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); e (iv) sejam notificadas, por ocasião da posse, a comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião, da qual eu, Leandro Dias Guia, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros do Comitê.

Egidio Otmar Ames
Coordenador

Daniele Russo Barbosa Feijó
Rachel de Oliveira Maia

Assinado eletronicamente por:
F1162830 - ARAMIS SA DE ANDRADE - 25/04/2025 às 10:19
F2259783 - DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ - 25/04/2025 às 16:53
F2775300 - EGIDIO OTMAR AMES - 25/04/2025 às 17:47
F6173164 - LEANDRO DIAS GUIA - 28/04/2025 às 14:45
F6768232 - MARCELO GASPARINO DA SILVA - 26/04/2025 às 22:39
F8364016 - RACHEL DE OLIVEIRA MAIA - 24/04/2025 às 22:48
Código Validação: 293617861731641

<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>

